



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO

PROCESSO Nº 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Civil, para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste-RO.

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **TECNOSOL ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 06.006.830/001-02, com sede na Rua NovoAndirá, 228, Sala 02, Cidade Nova. CEP 69.905-412, Rio Branco – Acre – Brasil.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Art. 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. TEMPESTIVIDADE



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

A data de abertura da sessão pública do certame, no Paço da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste-RO, está prevista para dia 23/06/2022, conforme extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3235, do dia 06/06/2022. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 8.666/93, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que protocolizado e recebido no setor administrativo/protocolo conform item 4.6 do instrumento convocatório em 21/06/2022.

1.2 LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 8.666/93.

1.3 FORMA

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoadado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido. Entretanto, deixou a postulante de realizar a juntada, ao pedido de impugnação, de instrumento de mandato (ou documento juridicamente correlato) que outorgue poderes ao aludido subscritor da peça recursal.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

2.1. A licitante alega a inexistência de previsão na planilha orçamentária de alguns itens excênias para a execução do objeto, principalmente no que diz respeito a serviços preliminares, e ecênias, como placa da obra que há previsão no edital mas não consta na planilha orçamentária, inexistência de previsão de custos para construção de galpão para acondicionar ferramentas e materiais, inexistência de previsão de custo com locação de banheiro químico para os funcionários entre outros itens.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. O Projeto Básico é a junção de todas as peças e projetos necessários a correta análise/identificação e entendimento do Objeto Licitado para a correta elaboração das propostas, por parte dos Licitantes interessados.

3.2. No que diz respeito a Petição feita pela impetrante, foi encaminhado ao responsável técnico pela elaboração dos projetos e planilhas para análise, sendo identificada a procedência parcial da petição sendo que alguns dos itens realmente não estão previstos dentro da planilha de custo, enquanto outros estão previstos e detalhados.

3.3. Desse modo, verifica-se que merecem prosperar parcialmente as alegações da impugnante, quanto a divergência na planilha orçamentária uma vez que a planilha



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

foi omissa com relação a alguns itens essenciais para a execução do objeto e que tem impácto direto na elaboração das propostas.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **TECNOSOL ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 06.006.830/001-02, com sede na Rua NovoAndirá, 228, Sala 02, Cidade Nova. CEP 69.905-412, Rio Branco – Acre – Brasil

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **procedência parcial** do pedido formulado, e informo que será suspenso temporariamente o procedimento licitatório para análise minuciosa de todos os arquivos, planilhas e projetos, com posterior publicação com as devidas correções, o que acarretará em mudança da data de abertura da Licitação sendo republicado aviso com as novas datas e horários para a sessão de Abertura da Licitação, nos diários oficiais e demais meios de comunicação necessários.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Portal no Diário oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), e Disponibilize a mesma no Site Oficial da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste-RO, e encaminhe decisão a Impetrante.

Alta floresta d'Oeste-RO, 22 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Alta Floresta D' Oeste-RO
Leandro Dias Pereira
Presidente da CPL